

PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a instauração de procedimento de credenciamento para autorização de uso, a título precário, de espaços públicos destinados à exploração dos serviços de copa e cozinha, durante a realização de todos os eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, incluindo, mas não se limitando a campeonatos, bailes, mateadas e demais eventos oficiais, no exercício de 2026.

1.2. A autorização de uso compreenderá a comercialização de alimentos e bebidas ao público presente nos eventos, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de entidades para exploração dos serviços de copa e cozinha em eventos oficiais do Município visa assegurar o adequado atendimento ao público, garantir padrões de higiene e segurança alimentar, fomentar a participação de entidades sem fins lucrativos sediadas no Município e assegurar a observância do interesse público.

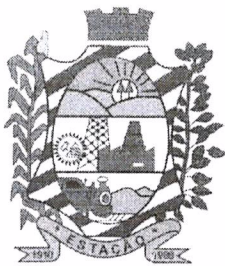
2.2. A adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita tratamento isonômico, impessoal e transparente às entidades interessadas, bem como maior eficiência administrativa na gestão de eventos múltiplos ao longo do exercício.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - Constituição Federal, especialmente os arts. 5º, 19, inciso I, e 37; III - Legislação sanitária vigente e normas da Vigilância Sanitária; IV - Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie; V - Orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, no que couber.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

4.1. Poderão participar do credenciamento entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Estação/RS, que desenvolvam atividades nas áreas de educação, cultura, desporto, assistência social, proteção e defesa de direitos humanos e de animais, ou outras atividades de cunho social.

4.2. Fica vedada a participação de entidades de cunho religioso, em observância ao disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar, no prazo a ser definido em edital, os seguintes documentos:

- a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Alvará de funcionamento válido.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou obtidos por meio eletrônico, quando disponível consulta pública.

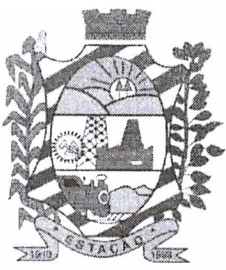
6. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Serão consideradas credenciadas todas as entidades que apresentarem a documentação exigida em conformidade com o edital.

6.2. O credenciamento terá caráter permanente durante o exercício de 2026, permitindo o ingresso de novas entidades a qualquer tempo, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO

7.1. O uso dos espaços públicos será concedido de forma gratuita.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

7.2. A entidade autorizada será integralmente responsável pela limpeza, conservação do local, utensílios e equipamentos utilizados.

7.3. A exploração da atividade deverá observar obrigatoriamente:

- a) Responsabilidade da autorizada por todas as adaptações necessárias para atendimento às normas da Vigilância Sanitária;
- b) Proibição de comercialização de produtos em recipientes de vidro;
- c) Utilização obrigatória de luvas, toucas e demais acessórios de higiene pelos manipuladores de alimentos;
- d) Proibição absoluta de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- e) Conservação dos utensílios e equipamentos existentes no local;
- f) Isenção do pagamento de água e energia elétrica, custeadas pelo Município;
- g) Submissão à fiscalização da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

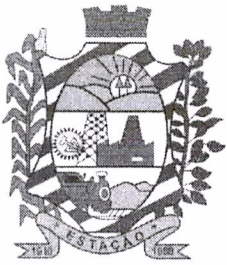
8.1. Constituem obrigações da entidade autorizada:

- I - Cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável;
- II - Manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da autorização;
- III - Zelar pelo espaço público e comunicar imediatamente qualquer uso indevido; IV - Exercer exclusivamente a atividade autorizada;
- V - Responder civil, penal e administrativamente por atos de seus colaboradores e por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- VI - Não interromper as atividades durante o horário de funcionamento do evento sem autorização expressa da Administração;
- VII - Manter elevados padrões de higiene e limpeza;
- VIII - Reparar integralmente quaisquer danos causados aos consumidores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

- I - Disponibilizar os espaços públicos conforme a natureza e o cronograma de cada evento;
- II - Custear as despesas de água e energia elétrica;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

III - Fiscalizar a execução da autorização por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Gerir a demanda e a distribuição das autorizações de uso, observando o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A autorização de uso terá vigência durante o exercício de 2026, limitada aos períodos de realização dos eventos oficiais promovidos, organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das autorizações será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, que registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias à regularização.

12. DAS SANÇÕES E DA REVOGAÇÃO

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

13. DO MECANISMO DE GESTÃO DA DEMANDA (SISTEMA DE RODÍZIO)

13.1. Para assegurar a observância estrita aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das autorizações de uso entre as entidades credenciadas não será discricionária.

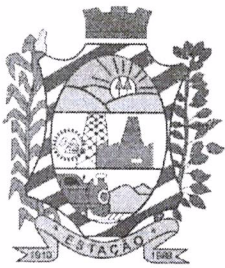
13.2. A gestão da demanda ocorrerá por meio de Sistema de Rodízio (Fila de Distribuição), auditável, transparente e aplicável a múltiplos espaços e eventos simultâneos.

13.3. Operacionalização do Rodízio:

I - Sorteio Inicial: Após a habilitação e homologação do primeiro ciclo de credenciamento, será realizado sorteio público para definição da ordem sequencial inicial da fila de convocação;

II - Filas por Espaço ou Evento: Havendo eventos simultâneos em espaços distintos, será formada fila específica para cada espaço ou evento, observada a ordem geral de credenciamento;

III - Acionamento Sequencial: Identificada a necessidade, será convocada a entidade posicionada na primeira colocação da fila correspondente;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

IV – Re-enfileiramento: Após o encerramento do evento e o recebimento definitivo pela fiscalização, a entidade será realocada ao final da respectiva fila;

V – Ingresso de Novos Credenciados: Novas entidades habilitadas após o sorteio inicial serão inseridas automaticamente na última posição da fila vigente, conforme o espaço ou evento.

13.4. Regras de Aceite e Recusa:

I – Prazo de Resposta: A entidade convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou sistema eletrônico oficial. Em demandas emergenciais, o prazo será de 02 (duas) horas, mediante contato telefônico registrado;

II – Recusa Justificada: Mediante comprovação de impossibilidade técnica momentânea, caso fortuito ou força maior, a entidade poderá recusar a demanda, mantendo ou não sua posição na fila, a critério motivado da Administração;

III – Recusa Injustificada ou Silêncio: O silêncio ou a recusa sem justificativa implicará a perda da vez, com realocação da entidade ao final da fila, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autorização de uso possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Estação/RS, 23 de janeiro de 2026.

Roberta Giacometti
Oficial Administrativa – Diretora de Cultura

Evandro Carlos Laueremann
Secretário da Cultura, Desporto e Turismo